



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 303

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a receber em doação, da Vale do Tibagi, Comércio e Indústria S/A a área de terreno que constitui a Chácara nº 1 (um) da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município, com 6.300 (seis mil e trezentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo, autorizado a cancelar os débitos de impostos e contribuições de melhoria, lançados sobre o referido imóvel e não liquidados até a data da vigência da presente lei, como condição expressa da doação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de março de 1974

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito em Exercício

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 15/04/1974
Jornal: _____